

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.788

"Altera a redação do inciso II, do art. 38 da Lei Municipal nº 2.370 de 10 de março de 2006, ampliando a maioridade previdenciária de 18 (dezoito) anos de idade para 21 (anos) de idade."

INK I

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a redação do inciso II do art. 38 da Lei Municipal nº 2.370, de 10 de março de 2006, para a seguinte:

"Art. 38 - Consideram-se beneficiários do RPPS que trata esta Lei, na condição de dependentes do segurado:

(...)

II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, de qualquer idade;

(...)" ¹

Art. 2º - Os benefícios ora em fruição serão abrangidos por esta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Paraopeba/MG, 22 de julho de 2.015.

Pacífico Geraldo de Deus

Prefeito Municipal

Publicado em CC CC

José Márcio P. de Sousa